



EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

PROPOSIÇÕES DE LEIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 21, DE 07 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Entre Rios de Minas-MG, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Entre Rios de Minas e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municíipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Entre Rios de Minas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Entre Rios de Minas.





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Entre Rios de Minas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Entre Rios de Minas planejar e implementar políticas públicas para:

- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- IX fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
- X consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

CAPÍTULO II *Dos Direitos Culturais*

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
- II livre criação e expressão;
- III o direito à acessibilidade;
- IV o direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;
- V o direito autoral;
- VI o direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III *Da Concepção Tridimensional da Cultura*

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Entre Rios de Minas, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de cada município.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Entre Rios de Minas deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II

O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I diversidade das Expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Seção I

Dos Componentes

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC :

I coordenação;

a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo

II instâncias de articulação e participação social:

a Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural - CODEC

b Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III instrumentos de gestão:

a Plano Municipal de Cultura – PMC;

b Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais SMIIC;

d Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

IV sistemas setoriais de cultura

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Entre Rios de Minas é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município:

I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;

III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;

V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;

XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal Desenvolvimento Cultural – CODEC;

XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

II promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura - SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CODEC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;

IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural, CODEC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CODEC;

VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação e Participação Social

Art. 37 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal Desenvolvimento Cultural – CODEC





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Art. 38 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural (CODEC) de Entre Rios de Minas, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal e deliberativo no âmbito da sua competência sobre questões culturais propostas nas leis correlatas, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Entre Rios de Minas.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 71 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CODEC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§5º Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 72 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 73 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.

Art. 74 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CODEC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§1º Os Planos devem conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias e ações;
- V mecanismos e fontes de financiamento.

§2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CODEC.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 75 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Entre Rios de Minas:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

Outros que venham a ser criados.





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 76 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 77 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 78 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Entre Rios de Minas-MG e seus créditos adicionais;

II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III contribuições de mantenedores;

IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII saldos de exercícios anteriores; e

XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 79 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e o Executivo Municipal, ambos responsáveis pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 80 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CODEC.

Art. 81 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 82 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

Art. 83 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 84 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 3 (três) membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.

§2º Os 3 (três) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 85 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CODEC.

Art. 86 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I Relevância cultural e excelência do projeto;
- II adequação orçamentária e viabilidade de execução;
- III Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
- IV Efeito multiplicador do projeto
- V Adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), Estadual e Nacional de Cultura.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 87 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

§3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 88 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

- I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral.
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município.
- III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 89 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 90 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 91 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura , em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 92 O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover:

- I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II a formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

TÍTULO III





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 93 O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 94 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 95 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:

I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural.

Art. 96 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para acultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 97 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo juntamente com o Executivo Municipal, ambos responsáveis pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CODEC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo juntamente com o Executivo Municipal.





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo responsável pela gestão da Cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.

Art. 98 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 99 Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III *Do Planejamento e do Orçamento*

Art. 100 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 101 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CODEC.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.102 O Município de Entre Rios de Minas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art.103 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 104 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de maio de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Entre Rios de Minas”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, do Município de Entre Rios de Minas, que tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, além da valorização e a profissionalização destes servidores mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins.

Seção II Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Considera-se para os fins desta lei os seguintes conceitos básicos:

- I – Servidor Público: são os titulares de cargo público com o regime jurídico estatutário, integrantes da Administração Pública Municipal.
- II – Cargo Público: denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor legalmente admitido no Serviço Público, de natureza técnica, com vencimento básico e remuneração, na forma estabelecida nesta Lei;





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

III – Carreira: é o agrupamento de classes da mesma categoria ou atividade, com denominação própria, escalonadas segundo o tempo de serviço do servidor no correspondente cargo;

IV – Plano de Carreira: é o conjunto de normas que regem a política diretiva de gestão de pessoas, na qual circunscrevem os sistemas de provimento, de desenvolvimento profissional e de remuneração, com vistas à promoção da valorização dos servidores;

V – Classe: é a letra indicativa da posição de desenvolvimento do servidor no cargo, conforme constante na Tabela de Vencimentos, identificando a sua formação escolar e sua qualificação profissional.

VI – Vencimento Básico: retribuição pecuniária devida ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo quaisquer outras vantagens pecuniárias;

VII – Remuneração: retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

VIII – Desenvolvimento Funcional: é o mecanismo de promoção funcional do servidor e dar-se-á através de progressão vertical;

IX – Avaliação de Desempenho: monitoramento do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional de acordo com sua evolução, qualificação, desempenho e assiduidade funcional.

Seção III Das Diretrizes Básicas

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ora estabelecido tem como diretrizes básicas:

- I – gestão por competência, para a qualificação contínua do servidor;
- II – planejamento, como condição essencial para estabelecimento da necessidade de pessoal;
- III – reconhecimento do servidor como profissional a serviço da sociedade;
- IV – eficiência e eficácia dos processos organizacionais;
- V – prestação dos serviços públicos de excelência, mediante a mobilidade, dentro dos limites legais vigentes, no cargo de ingresso na carreira, por reconhecimento das especialidades nos diversos ambientes organizacionais da Administração;
- VI – adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrada ao planejamento estratégico do Município.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre Rios de Minas, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme definidos no anexo I desta Lei.

§ 1º O Vencimento Básico dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não poderá ser inferior ao piso profissional nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 2º Os cargos públicos de que trata o “caput” deste artigo, ficam declarados extintos quando da extinção do Programa do Governo Federal que os instituiu, devendo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE serem desvinculados do Município.

Art. 5º Aplica-se aos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, o Regime Estatutário, estabelecido na Lei Municipal nº 954, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 6º Os servidores admitidos nos cargos públicos de Agente Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social.

Seção I Do Acesso ao Cargo Público

Art. 7º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O vínculo firmado entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias junto ao Município será por prazo indeterminado na forma da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 8º O Processo Seletivo Público referido no artigo anterior poderá ser realizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação, conforme disposições do SUS e do próprio Edital.

Art. 9º. O Edital para o Processo Seletivo Público deverá ser divulgado pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 30 (trintaz) dias da realização das provas, em jornal de circulação local e na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

Art. 10. Em relação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o Edital do Processo Seletivo Público deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente observando-se o seguinte:

- I – definição do quantitativo de vagas a serem preenchidas e do quantitativo de vagas que comporão a reserva técnica para cada área;
- II – a classificação dos aprovados no processo seletivo público dar-se-á por área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;
- III – a contratação dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 1º Compete ao Município de Entre Rios de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o “caput” deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Art. 11. Se adotada no Processo Seletivo Público a modalidade de provas e títulos, os títulos deverão ser correlatos com as atividades desempenhadas e terão caráter meramente classificatório.

Art. 12. Esgotada a reserva técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado novo Processo Seletivo Público para a recomposição desta reserva, ainda que haja aprovados para outras áreas.

Art. 13. A validade do Processo Seletivo Público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Seção II Dos Requisitos e das Atribuições dos Cargos

Art. 14. O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE, deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas; e
- III – ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso I ao Agente de Combate às Endemias.

Art. 15. O exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 16. O Agente Comunitário de Saúde – ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS, na sua área de atuação:

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

§ 3º Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

Art. 17. O Agente de Combate às Endemias - ACE tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas de conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias – ACE:





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

- I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e
- V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e
- VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 18. São consideradas atividades comuns do ACS e ACE:

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 19. É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combates às Endemias - ACE desenvolver atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas de Saúde de sua referência

Seção III Do Vencimento e da Remuneração

Art. 20. O Vencimento Básico, pelo efetivo exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE será expresso em moeda nacional, aplicável à Classe conforme disposto na Tabela de Vencimentos, Anexo II da presente Lei.

Art. 21. A Remuneração dos servidores Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponde ao Vencimento Básico relativo à Classe em que se encontrar, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter pessoal, definitivas ou transitórias, a que fizer jus.

§ 1º Os ACS e ACE farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Seção IV Da Jornada de Trabalho

Art. 22. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE regida pela presente Lei é de 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Seção V Da Exoneração do Cargo Público de Trabalho

Art. 23. Administração Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde - ACS ou do Agente de Combate às Endemias - ACE na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, que justifique a aplicação da pena de demissão, mediante processo





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

- I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Complementar nº 101/2000;
- III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde – ACS, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no artigo anterior, o Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias – ACE, também será exonerado:

- I – a pedido;
- II – pela extinção ou conclusão do Programa ou outra Estratégia ou Programa governamental que vier a sucedê-los.
- III – pela cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município, para manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Seção I Do Plano de Carreira

Art. 25. Entende-se como Plano de Carreira, o instrumento de administração de gestão de pessoal que visa estabelecer grupos de funções sistêmicas ensejadoras do crescimento profissional e funcional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho, criando motivações e desafios como resultados da aferição de desempenho do Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE.

Seção II Do Desenvolvimento Funcional

Art. 26. O Desenvolvimento Funcional tem por objetivo permitir ao Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE a sua promoção, o melhor uso de seu potencial e o consequente reconhecimento do seu mérito pela Administração, no exercício de cargo.

Art. 27. O Desenvolvimento Funcional na carreira do Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE far-se-á por progressão vertical, na seguinte forma:

- I – Progressão Vertical para a classe correspondente, devido à sua qualificação e formação





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

profissional para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE, comprovado pela sua formação escolar;

§ 1º A Progressão Vertical do Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE ocorre imediatamente após a análise e a aprovação da documentação que comprove a sua formação escolar pelo Órgão Municipal de Recursos Humanos do Município.

§ 2º A Progressão Vertical, somente será concedida, após o exercício dos primeiros 03 (Três) anos na classe inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE em que se encontre.

§ 5º O efeito financeiro decorrente da Progressão Vertical do servidor, quando aprovada, terá início a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo de toda a documentação comprobatória da sua formação escolar.

Art. 28. Para alcançar a Progressão Vertical, o Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (Três) anos de efetivo exercício no nível inicial do cargo em que encontre;

II – ter concluído a formação escolar exigida na classe posterior.

Art. 29. As classes para fins de Progressão Vertical ficam classificadas da seguinte forma:

I – Classe A – Ensino Médio;

II – Classe B – Ensino Médio + Curso Técnico na Área de Saúde;

III – Classe C – Curso Superior com Graduação na Área de Saúde;

IV – Classe D – Curso Superior com Graduação e Especialização na Área da Saúde.

Art. 30. As Tabelas de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE na respectiva carreira e classes, apresentam a relação de cada um deles ao valor do Vencimento Básico de cada carreira, cujo eixo Vertical se refere às classes da Progressão Vertical, que constam do Anexo II, desta Lei.

§ 1º No eixo Vertical da Tabela de Vencimentos da carreira do servidor Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, as classes têm, em relação ao vencimento do mesmo nível da classe anterior da carreira, um acréscimo de 3% (três por cento).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 32. A Avaliação de Desempenho é a aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE conforme critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem regulamentados por Decreto, contemplando:

I – transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

- II – periodicidade da avaliação;
- III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- IV – adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- V – direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, as disposições da Emenda Constitucional nº 51, de 30 de junho de 2006, a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 954, de 20 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Civis Do Município De Entre Rios De Minas..

Art. 34. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de servidores Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos e demais casos, na forma da lei aplicável.

Art. 35. Ficam extintos os cargos de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.596, de 16 de junho de 2011, cuja contratação temporária foi autorizada para atendimento de programas específicos na área de saúde do Município de Entre Rios de Minas, a partir da contratação dos ACS E ACE admitidos nos moldes da presente lei.

Art. 36. As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos provenientes de transferências do Sistema único de Saúde – SUS, complementados com recursos do Tesouro Municipal, se necessários, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 37. Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

- I – Quadro dos Cargos Públicos;
- II – Tabela de Vencimentos e Progressão dos Cargos.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de maio de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário





INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89 | Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro | Entre Rios de Minas - MG | (31) 3751-1220

EDIÇÃO N° 18/2024
ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 23, 07 DE MAIO DE 2024

“Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com o objetivo de construir o almoxarifado municipal.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.008.001 – Departamento de Gestão Urbana

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

0003 – Apoio Administrativo

1.218 – Construção do Almoxarifado Municipal

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 380.000,00

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Fonte de recursos: 1.708.000 – Transferências da União ref. Compensação Financeira – Recurso Mineral R\$ 400.000,00

Total R\$ 400.000,00

Art. 3º Servirá de recursos para cobertura deste crédito adicional especial autorizado por esta Lei, a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.008.001 – Departamento de Gestão Urbana Função: 06 – Segurança Pública

Sub Função: 181 – Policiamento

0003 – Apoio Administrativo

1.203 – Implantação do Sistema de Monitoramento de Vias Públicas

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$400.000,00

Fonte de recursos: 1.708.000 – Transferências da União ref. Compensação Financeira – Recurso Mineral R\$ 400.000,00

Total R\$ 400.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações que trata o art. 2º desta Lei em até 30%(trinta por cento) dos valores orçados.





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 1.915 de 01 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de maio de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N° 33/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem, fundamentados no que preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o egrégio Plenário na forma regimental,

CONSIDERANDO as notificações de impedimento de ordem técnica apontadas por meio do Ofício nº GAB/134/2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, às Emendas Impositivas nº 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, cujos signatários são os vereadores que a este subscrevem;

CONSIDERANDO o que preceitua o inciso II do §6º do Art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda nº 01/2021, que afirma o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso anterior;

Requerem à V. Exa:

O encaminhamento de um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa nos termos do inciso III do §6º do Art. 3º da Lei Orgânica Municipal, propondo o remanejamento da programação das dotações da Lei Municipal nº 2.014, de 18 de dezembro de 2023, as quais sofreram impedimento de ordem técnica para





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

sua execução, considerando as novas indicações por parte dos autores, devendo-se propor a adequação das dotações abaixo elencadas, suprindo-as com recursos provenientes da anulação das dotações anteriores, quer sejam:

- **Indicação nº 01 - autoria do vereador Antonio Teodoro Ferreira (em substituição às emendas indicadas pelo Vereador Ronivon Alves de Souza)**

Inclusão da ação: Aquisição de medicamentos para Farmácia Municipal

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 —Saúde

Sub Função: 303 — Suporte Profilático e Terapêutico

Programa - 0014 — Gestão Plena na Saúde – Assist Farmacêutica Qualidade

Projeto – 2.xxx – **Aquisição de medicamentos Farmácia Municipal**

Elemento – 3.3.90.32.00 — Material bens ou serviços p/ distrib gratuita... R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois mil oitenta e três centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 02 - autoria do vereador Antonio Teodoro Ferreira (em substituição às emendas indicadas pelo Vereador Ronivon Alves de Souza)**

Inclusão da ação: Drenagem da Rua Desterro, Bairro Senhor dos Passos

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.008. — Sec. Municipal de Obras de Infraestrutura

Sub Unidade — 02.008.001— Departamento de Gestão Urbana

Função: 15 — Urbanismo

Sub Função: 451 — Infra Estrutura Urbana

Programa - 0015 — Edificações , Obras e Serviços Públicos

Projeto – 1.xxx – **Drenagem da Rua Desterro, Bairro Senhor dos Passos**

Elemento – 4.4.90.51.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES

Total R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 03 - Rodrigo de Paula Santos Silva;**

Inclusão da ação: Aquisição de veículo para o NAE Teresa Deconto - APAE

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 — Saúde



EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0037 - Gestão Plena Manutenção da Rede Própria

Projeto: 1.XXX - **Aquisição de veículo p/ NAE Teresa Deconto**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente..... R\$ 36.252,83

Total ...R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos) -
(Ficha xxxx)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 04 - autoria do vereador Rodrigo de Paula Santos Silva;**

Inclusão da ação: Construção de Banheiro Público

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.008 — Sec. Municipal de Obras de Infraestrutura

Sub Unidade — 02.008.001 — Departamento de Gestão Urbana

Função: 15 - Urbanismo

Sub Função: 452 — Serviços Urbanos

Programa - 0015 — Edificações, Obras e Serviços Públicos

Projeto – 1.xxx – **Construção de Banheiro Público**

Elemento – 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações 36.252,83

Total ...R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos) -
(Ficha xxxx)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 05 - autoria do vereador Denis Andrade Diniz;**

Inclusão da ação: Reforma da quadra do Bairro Ribeiro da Silva

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.011 — Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Sub Unidade — 02.011.006 — Fundo Municipal de Esportes

Função: 27 — Desporto e Lazer

Sub Função: 812 — Desporto Comunitário

Programa - 0021 — Turismo e Desporto Amador

Projeto – 1.xxxx – **Reforma da quadra do Bairro Ribeiro da Silva**

Elemento – 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações 36.252,83

Total ...R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos) -
(Ficha xxxx)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 06 - autoria do vereador Denis Andrade Diniz;**





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Inclusão da ação: Aquisição de equipamentos para a Fisioterapia

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 — Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0010 - Gestão Plena Saúde Média e Alta Complexidade

Projeto: 1.XXX - **Aquisição de equipamentos para Fisioterapia**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente..... R\$ 36.252,83

TotalR\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos) -
(Ficha xxxx)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 07 - autoria do vereador João Gonçalves de Resende;**

Inclusão da ação: Drenagem da Rua Desterro, Bairro Senhor dos Passos

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.008. — Sec. Municipal de Obras de Infraestrutura

Sub Unidade — 02.008.001— Departamento de Gestão Urbana

Função: 15 — Urbanismo

Sub Função: 451 — Infra Estrutura Urbana

Programa - 0015 — Edificações , Obras e Serviços Públicos

Projeto – 1.xxx – **Drenagem da Rua Desterro, Bairro Senhor dos Passos**

Elemento – 4.4.90.51.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES

Total R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 08 - autoria do vereador João Gonçalves de Resende;**

Inclusão da ação: Aquisição de medicamentos para a Farmácia Municipal

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 —Saúde

Sub Função: 303 — Suporte Profilático e Terapêutico

Programa - 0014 — Gestão Plena na Saúde – Assist Farmacêutica Qualidade

Projeto – 2.xxx – **Aquisição de medicamentos Farmácia Municipal**

Elemento – 3.3.90.32.00 — Material bens ou serviços p/ distrib gratuita... R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois mil oitenta e três centavos)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente





INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89 | Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro | Entre Rios de Minas - MG | (31) 3751-1220

EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 09 - autoria do vereador José Resende Moura;**

Inclusão da ação: Aquisição de veículo para o NAE Teresa Deconto - APAE

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007. — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 — Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0037 - Gestão Plena Manutenção da Rede Própria

Projeto: 1.XXX - **Aquisição de veículo p/ NAE Teresa Deconto**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente..... R\$ 36.252,83

Total ...R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos) - (Ficha xxxx)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 10 - autoria do vereador Rivael Nunes Machado**

Inclusão da ação: Procedimento Facectomia / Cirurgias de catarata

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.007 — Sec. Municipal de Saúde

Sub Unidade — 02.007.001— Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 — Saúde

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0010 - Gestão Plena na Saúde Média e Alta Complexidade

Atividade: 2.XXX - **Procedimento Facectomia / Cirurgias de catarata**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 36.252,83

Total ...R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois e oitenta e três centavos) - (Ficha xxxx)

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

- **Indicação nº 11 - autoria do vereadora Larissa Rodrigues Oliveira (em substituição às emendas indicadas pelo Ex-Vereador Franklin William Ribeiro Batista Soares);**

Inclusão da Ação: Parceria com associação de ciclismo

Órgão — 02 - Prefeitura Municipal

Unidade - 02.011 — Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Sub Unidade — 02.011.006 — Fundo Municipal de Esportes

Função: 27 - Desporto e Lazer





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Sub Função: 812 — Desporto Comunitário

Programa - 0002 - Encargos especiais

Op. Especiais – 0.xxx – **Parceria com associação de ciclismo**

Elemento – 3.3.50.43 — Subvenções sociais.....R\$ 36.252,83 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois mil oitenta e três centavos) - ficha:xxxxx

Grupo da Fonte — 01 — Recursos do Exercício Corrente

Especificação da fonte e destinação de recursos: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2023.

Antonio Teodoro Ferreira
Vereador

Denis Andrade Diniz
2º Secretário

João Gonçalves de Resende
1º Secretário

José Resende Moura
Vereador

Larissa Rodrigues Oliveira
Vereadora

Rivael Nunes Machado
Vereador

Rodrigo de Paula Santos Silva
Vereador

REQUERIMENTO N° 34/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53,

Considerando a ampla demanda no entorno da pavimentação de vias urbanas de nosso Município;





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Considerando a expectativa de nossa população diante da necessidade de pavimentação dos logradouros públicos, em especial no Bairro Sassafrás, Batista de Oliveira e Castro;

Considerando a disposição desta Administração Municipal em dialogar com os setores da sociedade e a facilidade pela autorização de requisições nas mais diversas frentes de atuação do serviço público municipal;

REQUER à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita informações acerca da realização de processos licitatórios para a execução de obras de pavimentação asfáltica no Município de Entre Rios de Minas, diante do clamor popular pela melhoria da infraestrutura urbana, haja vista que alguns recursos já estavam previstos para execução como no Batista de Oliveira, e outros já haviam sido anunciados anteriormente como no Bairro Sassafrás, o que gera enorme comoção pela execução das obras, sendo imprescindível a este vereador esclarecer às pessoas da forma mais transparente possível.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

José Resende Moura
Vereador

REQUERIMENTO N° 35/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que esta Casa Legislativa possa conferir uma MOÇÃO DE APLAUSO à Dra. Lucyanne Cristina de Assis, cirugiã dentista que atua na Estratégia da Saúde da Família - ESF de nosso Município desde 07 de junho de 2011, tendo ficado até o ano de 2017, retornando para os seus atendimentos em nosso Município no ano de 2021 e permanecendo aqui desde então.

Lucyanne já realizou diversos trabalhos voluntários a Pastoral da Criança, ministrou palestras e também atuou de forma voluntária junto a APAE/ERM, desenvolvendo um trabalho de conscientização e





EDIÇÃO N° 18/2024

ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

realizando ações que buscava resguardar a higiene bucal dos alunos da APAE, de forma lúdica e descontraída, fato que levou aos alunos o conhecimento da importância de zelar por essa saúde.

Além disso, a Dra Lucyanne também é Coordenadora da Saúde Bucal do Município de Entre Rios, onde como já aludido atua como Cirurgiã dentista na ESF, bem como realiza vistorias de consultórios na pela Vigilância Sanitária.

Ademais a Dra. Lucyanne também atua como tutora no curso de Projeto Saúde em Rede, que visa organizar o fluxo do Município, também é referência técnica do Projeto Saúde na Escola, ajudando a organizar e planejar os cronogramas das ações que visam a saúde bucal durante o ano escolar.

Por fim, vale ressaltar ainda que a Dra. Lucyanne foi a criadora da Semana de Saúde Bucal no Município de Entre Rios, iniciada no ano de 2021.

Destaca-se que a presente moção, visa reconhecer o amplo trabalho da homenageada em prol da saúde bucal de nosso Município, bem como todos esforços empreendidos em torno de um atendimento mais humano a nossos municípios..

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

Rodrigo de Paula Santos Silva
Vereador

REQUERIMENTO N° 36/2024

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Solicita que seja encaminhada a essa Casa Legislativa a prestação de contas do valor gasto pelo Poder Executivo Municipal na recuperação da Casa do Sr. Mário Alves de Andrade (Marinho), bem como que se informe a este signatário se o valor gasto dos cofres públicos Municipais já foram cobrados ao Sr. Mário Alves de Andrade, bem como qual o prazo dado ao aludido proprietário para o ressarcimento destes valores.





EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

Rivael Nunes Machado
Vereador

LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO N° 004/2024

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2024
Processo Licitatório nº 004/2024

Objeto: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de toners originais para as impressoras, Epson Ecotank 4160, Epson Ecotank L4260, Epson Ecotank L1800, Samsung ProxPress M3375 FD, Samsung Laser SCX 5637FR e HP Laserjet 1102w com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas. **CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Publicação: 08/05/2024

Prazo para o recebimento de propostas: 03 dias úteis - 14/05/2024

O Termo de Referência e a proposta podem ser acessados pelo link <https://www.entreriosdeminas.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/termos-de-referencia-de-processo-licitatorio/2024/processo-licitatorio-no-004-2024-dispensa-no-004-2024/>, e/ou solicitados pelo e-mail camara@entreriosdeminas.mg.leg.br e/ou retirados no setor de licitação da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, na Av. Dr. João Gonçalves da Cunha, nº 40, Centro, Entre Rios de Minas/MG.

Em acordo com o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica manifestado o interesse da Administração desta casa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para seleção da proposta mais vantajosa.

Entre Rios de Minas, 08 de maio de 2024.

Levi da Costa Campos
Presidente





INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89 | Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro | Entre Rios de Minas - MG | (31) 3751-1220

EDIÇÃO N° 18/2024 ENTRE RIOS DE MINAS, 08 DE MAIO DE 2024

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2021-2024

Vereadores:

Levi da Costa Campos - Presidente
João Gonçalves de Resende – 1º Secretário
Denis Andrade Diniz - 2º Secretário
Antonio Teodoro Ferreira
José Resende Moura
Larissa Rodrigues Oliveira
Rivael Nunes Machado
Rodrigo de Paula Santos Silva
Thiago Itamar Santos Villaça

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
Paulo Eduardo Assis Maia – Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista – Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva – Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende – Assessor Legislativo
Sandi Aparecida de Lima – Programa de Estágio em Pós-Graduação
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

